



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO - Nº 161/2024

PRC/353/2023

PMC/925/2006

PREGÃO/167/2023

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, do outro doravante denominado **CONTRATADO** a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 35.820.448/0030.70**, situada à Rua Cristiano F.T Guimarães, nº 50, Bairro Cinco, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32.010.130, representada por Heide Vânia Barcellos, Portadora do RG 043.091.516.04 SSP/MG e do CPF nº 043.091.516.04 e Flávia Cunha Dias, Portadora do RG MG125.681.13 SSP/MG e do CPF nº 055.574256.32, tendo em vista, o que consta no Processo nº **PRC/353/2023** e que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 167/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em Locação de Equipamentos para Oxigenoterapia Domiciliar, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas neste termo de contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.3. Especificações do Objeto:

1.3.1 CONTRATADA deverá prestar os serviços do objeto deste Termo de Contrato conforme especificações e quantitativos descritos abaixo:

ITEM	UNID.	QUANTID.	DESCRIÇÃO
01	Unid	180	LOCAÇÃO CPAP: EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE PRESSÃO POSITIVA DAS VIAS RESPIRATÓRIAS COM UMIDIFICADOR. Itens inclusos: 01 CPAP, 01 Umidificador, 01 Tubo (traqueia) padrão, 01 Fonte e cabo de força; 01 Cartão sd; 01 Máscara oro nasal facial, com silicone. ESPECIFICAÇÕES: Modo de Funcionamento: Cpap Fixo e Cpap Automático. Intervalo de Pressão: 4 a 20 cm/H2O; Rampa: 0 até no máximo 60 min; Alívio de Pressão Expiratória: Sim; Armazenamento de Dados Completo no Cartão: sim
02	Unid	180	LOCAÇÃO BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR MODO DE FUNCIONAMENTO: BiPAP Fixo, BiPAP, Voltagem: 100 V - 240 V (Bivolt) Alívio de pressão: Sim; Armazenamento de Dados: Sim; Cartão de Memória Lembrete : Sim; Garantia do Fabricante: 1 ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



			pelo fabricante; Intervalo aproximado de pressão: 4 a 25 cm/H2O Rampa: 0 a 60 min Transmissão de Dados ITENS INCLUSOS: 01 BPAP; 01 Umidificador; 01 Tubo (traqueia) padrão; 01 Fonte e cabo de força; 01 Máscara Oro Nasal Facial com almofada de silicone; 01 Cartão SD; 01 Manual de instruções; 01 Maleta de transporte; 01 Filtro adicional.
--	--	--	--

1.4. Os equipamentos locados acima deverão ser entregues parceladamente pela Contratada, no endereço de residência dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas ou Hospital ou Unidade de Pronto Atendimento UPA24h ou UBS's Unidade Básica de Saúde, conforme solicitação e autorização realizada pelo Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar – SAD Congonhas do Município. A Prefeitura Municipal de Congonhas poderá solicitar quantitativo mínimo de reserva dos equipamentos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade de Pronto Atendimento UPA24h e/ou Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar – SAD Congonhas, para casos de entrega rápida em casos de urgência, a ser acordado com a contratada.

1.5. A entrega dos equipamentos locados deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em veículos que deverão conter dispositivos que permitam a segurança total da entrega.

1.6. Os equipamentos fornecidos deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação e deverão estar acompanhados de todos os acessórios necessários à sua utilização, sem qualquer ônus para a contratante e em perfeito estado e funcionamento.

1.7. A contratada deverá disponibilizar formulários próprios que identifiquem a entrega dos equipamentos, em quantidades, locais, data, bem como nome legível e assinatura do requisitante / usuário, ou de outro documento comprobatório solicitado previamente pelo Programa Melhor em Casa – SAD Congonhas. Não sendo permitidas entregas no domicílio após as 22h.

1.8. Os produtos devem ser entregues em embalagens fechadas, de forma a prevenir contaminação, quebras, efeitos de choque e vibrações que possam ocorrer em condições normais de uso e guarda, em temperatura ambiente (20 a 30° C).

1.9. Os produtos devem ter 100% (cem por cento) de segurança para os procedimentos assistenciais.

1.10. Os produtos devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos.

1.11. Os produtos devem ser entregues em embalagens fechadas, de forma a prevenir contaminação, quebras, efeitos de choque e vibrações que possam ocorrer em condições normais de uso e guarda, em temperatura ambiente (20 a 30° C).

1.12. Os produtos devem ter 100% (cem por cento) de segurança para os procedimentos assistenciais.

1.13. Os produtos devem atender à legislação de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.694,60 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual desta Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Órgão:15

Unidade:01

Função:10

Sub-função:302

Programa: 0036

Atividade: 2.171 – Serviços Saúde Média/Alta Comp. - UPA

3.39.039 – Outros Servs. Terc. Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.2. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.3. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. O faturamento deverá ser feito mensalmente, no início do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, por equipamento instalado, obedecendo ao cálculo de proporcionalidade por dias de utilização no mês de referência.

5.6. E o pagamento à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal devidamente atestada no setor da Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h - Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas.

5.7. A Nota Fiscal deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

5.8. O faturamento será baseado na conferência mensal dos pacientes ativos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar que é realizado entre o serviço de oxigenoterapia domiciliar e a contratada. Este relatório deverá conter fornecimento por locações do mês referido, com cobrança proporcional aos dias de uso, compatibilizado com o consumo pelo Serviço de Oxigenoterapia.

5.9. A conferência poderá ser realizada remotamente por e-mail ou presencialmente, sempre que solicitado pelo Setor do Programa Melhor em Casa – SAD Congonhas, desta Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Pronto Atendimento UPA24h.

5.10. Após a conferência, a contratada deverá encaminhar Relatório de Entregas, para o Programa Melhor em Casa – SAD Congonhas, desta Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Pronto Atendimento UPA24h.

5.11. O relatório mensal compilado de usuários atendidos (listagem) com nome, endereço, tipo de equipamento, valor cobrado (respeitando-se a proporcionalidade de cobrança referente ao período



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



utilizado pelo usuário e telefone atualizados, juntamente com a (s) nota (s) de cobrança compatível com a relação de usuários, em 03 vias devidamente assinadas.

5.12. O Programa Melhor em Casa – SAD Congonhas, desta Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Pronto Atendimento UPA24h, receberá os documentos provisoriamente para posterior comprovação de conformidade do fornecimento/locações e da exata especificação dos equipamentos solicitados, assim como da qualidade do serviço.

5.13. O envio das notas fiscais de cobrança poderá ser de maneira eletrônica, pelo e-mail: melhoremcasa@congonhas.mg.gov.br, até o quinto dia útil de cada mês e fisicamente em local definido pelo Setor da Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h - Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas.

5.14. As Notas fiscais eletrônicas deverão ser entregues fisicamente após conferência mensal no Setor da Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h - Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas, para posterior lançamento e encaminhamento para liquidação.

5.15. As notas fiscais deverão ser entregues em meio físico impresso pela contratada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h – Programa Melhor em Casa – SAD Congonhas, de até o 5º dia útil de cada mês.

5.16. Deverão ter o carimbo com o nome, matrícula, unidade e assinatura do servidor que comprovou a conformidade, bem como relatório com listagem de pacientes em uso dos referidos equipamentos e documentação obrigatória anexa. Sem o carimbo as notas não serão liberadas para pagamento.

5.17. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.18. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da seguinte documentação fiscal:

5.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Débitos com a Justiça do Trabalho.

5.21. Certificado de Regularidade do FGTS.

5.22. Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.23. Relatório de locação dos equipamentos.

5.24. Nota fiscal eletrônica que deverá ser emitida no site da receita federal: nfe.fazenda.gov.br.

5.25. Relatórios detalhados de pacientes em uso de oxigenoterapia domiciliar.

5.26. As cobranças de valores devidos ou notas que porventura ficaram em aberto, ou seja, com pendências de pagamentos deverão ser apresentadas ao Setor da Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h - Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas, em até 60 dias após data de emissão da nota fiscal. Não serão aceitas cobranças referentes a este contrato após vencimento da sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATATO

6.1. A gestão do contrato Administrativo será exercida nos termos do Art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993, pela servidora: **ANA PAULA CRUZ PINTO – Matrícula: 20144968** – e-mail: anapaula.pinto@congonhas.mg.gov.br – Telefone de contato: 3732- 0665 – Ramal: 0665.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6.2. A fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo serão exercidos nos termos do Art.67 da Lei Federal nº 8.666/1993, **ALICE HENRIQUES DA SILVA TEIXEIRA**, Matrícula nº. 055331 - e-mail: aliceteixeira@congonhas.mg.gov.br - Telefone de contato: (31)3732-0674 – Ramal: 0674 e **VANILDA APARECIDA SILVA BECKER**, Matrícula: 37971, e-mail: vanilda@congonhas.mg.gov.br - Telefone de Contato: 3732-0654 - Ramal: 0654.

6.3. A fiscalização e o acompanhamento do contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo de Contrato, a Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.5. A fiscalização pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

6.6. À fiscalização caberá o direito de rejeitar o objeto que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.7. A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela CONTRATADA, quando não houver determinação contrária.

6.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.10. A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. . Efetuar o pagamento do equipamento efetivamente fornecido, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas neste de Contrato Administrativo.

7.2. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

7.4. Notificar e/ou multar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

7.5. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento.

7.6. Notificar a Contratada sobre a necessidade de manutenção e revisão mensal dos equipamentos sempre que a contratada não cumprir com suas obrigações de manutenção preventiva mensal.

7.7. Informar à Contratada da necessidade de fornecimento de equipamentos e / ou acessórios, bem como a necessidade de recolhimento.

7.8. Efetuar controle interno para acompanhamento da correta execução do Contrato, compatibilizando o documento comprobatório de recebimento com as Notas Fiscais, avaliando e acompanhando a qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.9. Solicitar por escrito aplicação ou recolhimento dos equipamentos/acessórios.

7.10. Fornecer o endereço atualizado dos pacientes e demais informações necessárias à prestação do serviço.

7.11. Notificar a Contratada, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração quanto aos protocolos e fluxos de fornecimento dos equipamentos aqui especificados

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, como também as constantes neste Termo de Contrato, no Contrato Administrativo, na proposta comercial e demais normas pertinentes, conforme a legislação vigente.

8.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados.

8.3. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei vigente.

8.4. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

8.5. Parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou terceiros.

8.8. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

8.9. Atender todas as solicitações de de locação de equipamento, feitas pela Setor da Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h - Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

8.10. Entregar os equipamentos conforme condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

8.11. Fornecer os produtos observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso (inclusive manutenções preventivas, calibrações etc., conforme o caso) e em quantidade específica de cada pedido, em perfeito estado de conservação e funcionamento e incluindo assistência técnica de 24 horas

8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento telefônico para contato 24 horas.

8.13. Responsabilizar pelo recolhimento e transporte dos equipamentos nos locais solicitados.

8.14. Feito o comunicado solicitando o recolhimento do equipamento, a contratada terá prazo de 48 horas para executá-lo, no endereço informado.

8.15. Não poderá haver cobranças após o comunicado e se houver a contratante notificará a contratada com as devidas justificativas para avaliação do serviço, o que e efetuará glosa em fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.16. Encaminhar, através de e-mail, confirmação de toda instalação e retirada de equipamentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, através do Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas, informando data dela.

8.17. Todo processo de transição (troca de fornecedor) será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ela providenciar os contatos necessários com atual fornecedor para viabilização do fornecimento no tempo determinado pela Contratante, sendo que deverá ser na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h - Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas, com antecedência e por escrito, o plano de transição.

8.18. O prazo para instalação dos equipamentos pela empresa contratada será de até dia 10 (dez) dias úteis, após fornecimento da lista de pacientes pelo setor responsável da Setor da Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, através do Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas, do Município de Congonhas.

8.19. O prazo para desmobilização em caso de troca de empresa contratada será o mesmo acima, cabendo multa contratual estabelecida pela prefeitura Municipal de Congonhas decorrente do não cumprimento do prazo acima.

8.20. A Prefeitura Municipal de Congonhas se isenta de qualquer responsabilidade decorrente do dano, perda ou extravio de qualquer equipamento nesse processo de transição.

8.21. O prazo para desmobilização começa a partir da data de comunicação autorizando a desmobilização, estabelecida pela Prefeitura Municipal de Congonhas.

8.22. Responsabilizar pelo fornecimento à Contratante de instruções de segurança e manual para manuseio dos equipamentos, conforme normas da ABNT, e listagem completa de todos os acessórios, necessários à sua utilização.

8.23. Responsabilizar por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças e acessórios, sem ônus adicional para a Contratante.

8.24. Treinar periodicamente, ou sempre que solicitado pela CONTRATADA, os funcionários, pacientes, familiares e/ ou cuidadores para o correto manuseio dos equipamentos e acessórios.

8.25. Este treinamento deverá incluir, ainda, se possível, a utilização de software de telemonitoramento dos equipamentos fornecidos, objetos do contrato, que possuem tal recurso, para a equipe da Setor da Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h - Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas, sempre que solicitado.

8.26. A contratada deverá fornecer aos pacientes cartilhas com todas as informações necessárias sobre o uso e manuseio dos aparelhos.

8.27. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato.

8.28. Fornecer em documento próprio, formulário da empresa, a comprovação de quantidade entregue, bem como sua especificação, assinado pelo responsável recebedor.

8.29. A contratada deverá apresentar ao contratante, periodicamente ou sempre que solicitado pela Prefeitura de Congonhas, Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h – Programa Melhor em Casa – SAD Congonhas, relatórios contendo dados sobre as instalações dos aparelhos, treinamentos, visitas de supervisão efetuadas bem como os dados gerados referentes ao telemonitoramento (caso houver) dos equipamentos dos pacientes assistidos que possuam tal recurso. Os relatórios deverão conter, obrigatoriamente, assinatura dos pacientes e/ou familiares/ acompanhantes.

8.30. Prestar manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o recomendado pelo manual do fabricante, de todos os equipamentos e acessórios, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais, através de visitas domiciliares pelo técnico da contratada, com emissão de relatório com assinatura do paciente ou responsável e envio do mesmo à Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h - Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.31. Fornecer equipamentos que serão usados pelos pacientes domiciliares acompanhados dos acessórios necessários para ventilação sem qualquer ônus para a contratante e em perfeito estado de funcionamento.

8.32. Fornecer relação mensal (listagem) com nome, endereço, telefone atualizados de todos os usuários de oxigênio domiciliar atendidos juntamente com a (s) nota (s) de cobrança, devidamente assinada (s).

8.33. Fornecer informações com prontidão sobre o atendimento aos usuários de oxigênio terapia domiciliar sempre que solicitados.

8.34. A contratada se responsabiliza por realizar visitas domiciliares de fisioterapia periodicamente, aos pacientes com equipamentos de ventilação mecânica invasiva, não invasiva, CPAP ou concentrador sempre que solicitada pela contratante, nas admissões de pacientes novos ou sempre que for identificada qualquer falha no funcionamento dos equipamentos com emissão de relatório técnico posterior a visita que deverá ser enviado a Setor da Secretaria Municipal de Saúde – Unidade de Pronto Atendimento UPA24h, através do Programa Melhor em Casa – Serviço Atenção Domiciliar – SAD Congonhas.

8.35. Fornecer equipamentos que serão usados pelos pacientes domiciliares acompanhados dos acessórios abaixo sem qualquer ônus para a contratante e em perfeito estado de funcionamento:

8.35.1. Máscara nasal, em silicone, compatível com EQUIPAMENTOS BINÍVEL e CPAP;

8.35.2. Máscara facial/orofacial, em silicone, e compatível a anatomia do usuário (USO ÚNICO);

8.35.3. Circuito, em silicone, compatível com Equipamentos Binível, com CPAP (um circuito a cada seis meses) e ou sempre que constatada a necessidade (uso único);

8.36. O início da prestação de serviços de locação de equipamentos para atender pacientes na oxigenoterapia domiciliar, objeto deste Termo de Contrato, deverá ser realizada mediante demanda, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

8.37. A entrega dos equipamentos locados deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em veículos que deverão conter dispositivos que permitam a segurança total da entrega.

8.38. O contato para entrega deverá ser realizado via telefone ou por e-mail, pelo órgão, devendo a contratada atender à solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solicitações de rotina e 12h para solicitações de urgência, definidos pelo Setor do Programa Melhor em Casa – SAD Congonhas, designado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Congonhas/MG.

8.39. A contratante poderá acordar a entrega em prazos certos e quantidades definidas previamente.

8.40. Os equipamentos fornecidos deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação e deverão estar acompanhados de todos os acessórios necessários à sua utilização, sem qualquer ônus para a contratante e em perfeito estado e funcionamento

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

9.2. Apresentar documentação falsa;

9.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

9.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.5. Não manter a proposta;

9.6. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.7. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

9.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

9.9. Comportar-se de modo inidôneo;

9.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

9.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.11.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.11.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;

9.11.3. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO.

10.1. A CONTRATADA deverá prover todos os meios necessários para plena operacionalidade da prestação dos serviços, sem nenhuma interrupção, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.2. A garantia dos serviços será conforme legislação vigente, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega.

10.3. Todos os equipamentos, acessórios e materiais deverão possuir garantia contra defeito de fabricação conforme o Código de Defesa do Consumidor.

10.4. Os equipamentos dos serviços de locação do objeto deste Termo de Contrato deverão ser entregues no âmbito do Município de Congonhas/MG, na residência dos pacientes da Rede SUS, mediante solicitação do Serviço do Programa Melhor em Casa – Serviço de Atenção Domiciliar – SAD Congonhas.

10.5. Os equipamentos dos serviços de locação deverão ser fornecidos, instalados e testados de forma integral, preferencialmente, em dias úteis, podendo ocorrer, excepcionalmente, em finais de semana e feriado, a critério do CONTRATANTE e mediante acordo com a CONTRATADA.

10.6. O contato para entrega dos equipamentos dos serviços de locação, será realizado pelo Setor do Programa Melhor em Casa, podendo ser realizado através de Ordem de Serviços, enviado por e-mail ou telefone, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para serviços de rotina, e de 12h (doze horas) para serviços de urgência.

10.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte seguro e adequado dos equipamentos dos serviços do objeto até o local de entrega definido pelo CONTRATANTE.

10.8. Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos equipamentos dos serviços do objeto até o local de entrega como: impostos, taxas e outras são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra para entrega dos equipamentos e serviços, sendo que, o mesmo deverá ser alocado em local definido pelo responsável pelo recebimento.

10.10. Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca, modelo, especificações e características diferentes daquela constante na proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.11. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que possa motivar o atraso na entrega dos equipamentos necessários a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Contrato, no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá submeter os fatos, por escrito, ao CONTRATANTE, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

10.12. A CONTRATADA deverá substituir por sua conta e risco, após notificação, no local de entrega e dentro do prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, os equipamentos necessários a prestação de serviços do objeto que for recusado ou entregue com vício, danos ou defeitos, ou cuja descrição não atenda às constantes neste Termo de Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

10.13. Os equipamentos serão cedidos aos pacientes a título de empréstimo, sem nenhum custo adicional para os mesmos.

10.14. Os pacientes e ou/responsável, deverão assinar documento de Protocolo de Recebimento, no ato da entrega do equipamento e dos acessórios na residência, constando todos os itens.

11.14.1 O Protocolo de Recebimento do equipamento, deverá conter todos os dados completos do paciente, tais como: nome completo, endereço, descrição do equipamento e acessórios, data de entrega ao e modelo do equipamento e acessórios.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

A) “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 14 de maio de 2024.

ALLAN DIEGO
FALCI:0787835
3662

Assinado de forma digital
por ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2024.05.20
11:37:41 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
HEIDE VANIA BARCELLOS
Data: 17/05/2024 13:37:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Heide Vânia Barcellos

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
FLAVIA CUNHA DIAS
Data: 17/05/2024 14:01:31-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Flávia Cunha Dias

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

TADO DE MINAS GERAIS
FEITEIRA MUNICIPAL DE CONGONHAS
ação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
n.º do Processo: 353/2023 Fornecedor: 5267 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA			Data da Homologação: 24/04/2024						
1	57013	LOCAÇÃO CPAP: EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE PRESSÃO POSITIVA DAS VIAS RESPIRATÓRIAS COM UMIDIFICADOR. ITENS INCLUSOS: 01 CPAP, 01 UMIDIFICADOR, 01 TUBO (TRAQUEIA) PADRÃO, 01 FONTE E CABO DE FORÇA; 01 CARTÃO SD; 01 MÁSCARA ORO NASAL FACIAL, COM ALMOFADA DE SILICONE. ESPECIFICAÇÕES: MODO DE FUNCIONAMENTO: CPAP FIXO E CPAP AUTOMÁTICO. INTERVALO DE PRESSÃO: 4 A 20 CM/H2O; RAMP: 00 ATÉ NO MÁXIMO DE 60 MIN; ALÍVIO DE PRESSÃO EXPIRATÓRIA: SIM; ARMAZENAMENTO DE DADOS COMPLETO NO CARTÃO: SIM.	Serviço	SV	180,000	0,0000	113,7900	20.482,20	Venceu
2	57015	LOCAÇÃO BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR MODO DE FUNCIONAMENTO: BIPAP FIXO, BIPAP, VOLTAGEM: 100 V - 240 V (BIVOLT), ALÍVIO DE PRESSÃO: SIM, ARMAZENAMENTO DE DADOS: SIM, CARTÃO DE MEMORIA LEMBRETE : SIM. GARANTIA DO FABRICANTE: 1 ANO PELO FABRICANTE - INTERVALO DE PRESSÃO: 4 A 25 CM/H2O, TRANSMISSÃO DE DADOS ITENS INCLUSOS: 01 BPAP, 01 UMIDIFICADOR 01 TUBO (TRAQUEIA) PADRÃO; 01 FONTE E CABO DE FORÇA; 01 MÁSCARA ORO NASAL FACIAL COM ALMOFADA DE SILICONE, 01 CARTÃO SD; 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES; 01 MALETA DE TRANSPORTE; 01 FILTRO ADICIONAL.	Serviço	SV	180,000	0,0000	151,1800	27.212,40	Venceu
Total do Fornecedor ----->					360,000			47.694,60	

